



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6020/2010

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, Dr. António Manuel dos Santos Soares.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Conselheiro Presidente, (*Guilherme d'Oliveira Martins*).

23090022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 3042/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1637/08.5TBABF

Referência: 3542232.

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Carlos Jorge Afonso Nestal e Anabela Gomes Raposo.

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 28-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Jorge Afonso Nestal, casado, número de identificação fiscal 114448310, bilhete de identidade n.º 8959491, endereço na Urbanização Surfal, lote 11, apartamento 102, Pinhal do Concelho, Açoteias, 8200-252 Albufeira, e Anabela Gomes Raposo, casada, nascida em 01-12-1969, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192030159, bilhete de identidade n.º 9589562, endereço na Urbanização Surfal, lote 11, apartamento 102, Pinhal do Concelho, Açoteias, 8200-252 Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, com domicílio na Avenida do Conde Valbom, 67, 4.º, esquerdo, 1050-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

303084418

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 3043/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo n.º 863/10.1TBALM

N/Referência: 7224134

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: José Manuel Nobre Mestre, NIF 150670656, Endereço: Rua António Morais e Silva, N.º 9 — 1.º, Feijó, 2810-021 Almada.

Por sentença proferida em 03-03-2010, pelas 12:00 horas foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

Data: 09-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

303005483

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3044/2010

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo n.º 1049/04.0TBAMT-L

N/Referência: 2058882

Liquidatário Judicial: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães Falido: Confecções Belti, L.ª

A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Belti, L.ª, NIF — 501967141, Endereço: Lugar Paço, Zona Industrial Oliveira — 4605 Vila Meã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *As/Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *As/Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

303067319